



**Edital PROEX 59/2018, de 12 de novembro 2018
Ações de Extensão 2019 e PROBEX 2019
(Retificado através do Edital PROEX 63/2018)**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX nº. 03, de 02 de setembro de 2014, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX nº. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e a Resolução COSUEX nº 01, de 20 de janeiro de 2017, **torna público o Edital PROEX 59/2018 - Ações de Extensão 2019 e PROBEX 2019, nos seguintes termos (Retificado através do Edital PROEX 63/2018):**

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objeto normatizar a seleção de ações de extensão, a serem desenvolvidas no exercício de 2019, bem como disciplinar o processo de seleção de discentes para atuarem nas ações de extensão contempladas com bolsa.

1.2 Podem ser apresentadas propostas nas **modalidades Projeto e Curso**, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2015).

1.3 O processo de seleção previsto neste Edital divide-se em duas etapas, a saber:

ETAPA I: Inscrição e classificação das ações de extensão por meio da avaliação da proposta, considerando os critérios do ANEXO I.

ETAPA II: Seleção de bolsistas e cadastro dos Planos de Trabalho das ações contempladas com bolsa.

2 DAS PROPOSTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

2.1 As ações de extensão aprovadas e as bolsas atribuídas por este edital terão duração entre 01 de abril de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

2.2 Serão atribuídas até 132 bolsas de Extensão custeadas pela UNILA, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo único. Todas as ações aprovadas estarão aptas a serem executadas, porém a aprovação no presente Edital não garante o direito a bolsas de extensão.

2.3 Para concorrer à bolsa, o(a) proponente deverá consignar no ato da submissão da proposta a solicitação de bolsas (TUTORIAL VI).

Parágrafo único. O não preenchimento deste campo no SIGAA será considerado pela PROEX como desinteresse em concorrer à bolsa, para fins de classificação das propostas.

2.4 As bolsas de Extensão têm valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/orientadores(as).

2.5 Será concedida 01 (uma) bolsa remunerada por ação. Em caso de bolsas remanescentes, a concessão será feita seguindo a ordem classificatória, sendo possível a **concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.**

Parágrafo único. Cada proponente, independentemente do número de propostas aprovadas neste edital, terá direito a, no máximo, duas cotas de bolsa.

2.6 Na superveniência de recursos orçamentários, a PROEX poderá atribuir novas bolsas, respeitando a classificação final e disposto no item 2.5.

3 DOS(AS) PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes ao presente Edital servidores(as) (docentes ou técnicos administrativos) vinculados à UNILA.

3.2 O(A) docente em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

3.3 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA o(a) proponente em regime temporário deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação da declaração mencionada no caput deste item, o(a) proponente deverá indicar outro(a) servidor(a) que atenda ao disposto no item 3.2 do presente Edital, que assumirá a coordenação da ação de extensão.

3.4 O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

3.5 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

3.6 O(A) proponente deverá obrigatoriamente observar às normas de extensão estabelecidas pela Resolução COSUEX 01/2015 e Resolução COSUEX 01/2017; bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA, sob pena de desclassificação da proposta.

4 DOS(AS) DISCENTES CANDIDATOS À BOLSA

4.1 Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

III – ter carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades;

IV – não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;

V – não receber remuneração proveniente de atividades laborais;

VI – não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão;

VII – possuir conta-corrente de sua titularidade.

VIII - não ter previsão de colação de grau durante a vigência do Edital;

§ 1º O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

§ 2º É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital.

4.2 Além dos requisitos elencados no item 4.1, o(a) discente ficará sujeito à entrevista com o(a) coordenador(a) e da análise de outros requisitos exigidos para o desenvolvimento da ação de extensão escolhida, respeitadas as normas deste Edital e demais normas atinentes.

4.3 Os(As) discentes deverão observar obrigatoriamente as normas da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017 e do Decreto Federal 7.416/10, de 30 de dezembro de 2010.

5 ETAPA I: INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O período de submissão das propostas será de 12/11/18 a ~~12/12/18~~ **14/01/2019 Retificado através do Edital PROEX 63/2018).**

5.2 Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no SIGAA, e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do TUTORIAL I.

5.3 Cada proponente poderá apresentar **até duas propostas** de ações de extensão, que podem ser da mesma modalidade.

5.4 As ações de extensão que estejam com status “CONCLUÍDA” no SIGAA **até a publicação** deste edital, poderão utilizar no sistema a opção de “RENOVAR AÇÃO”, a qual permite a edição para atualização dos campos da proposta.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a atualização da proposta na renovação, a mesma será desclassificada.

5.5 Serão desconsideradas as propostas:

I – que não forem encaminhadas pelo SIGAA;

II – que não estejam enquadradas nas modalidades delimitadas no item 1.2;

III – que não observem o disposto no item 3.1 e, quando for o caso, 3.2 e 3.3;

IV – que forem propostas fora da data limite estipulada no cronograma;

V - que não forem submetidas novamente após devolvidas para adequação, conforme o item 5.8.

5.6 A ausência de qualquer um dos itens exigidos neste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.7 Será desclassificada a proposta do proponente que apresentar pendências com a PROEX, como entrega de relatórios finais, prestação de contas, entre outros.

5.8 Durante a primeira etapa de seleção, a PROEX fará uma triagem observando os requisitos exigidos por este Edital, exceto no que tange à análise de mérito, podendo devolver a proposta de ação ao proponente para adequações.

Parágrafo único. Caso a proposta não seja resubmetida com as devidas adequações, a mesma será desconsiderada.

5.9 A análise de mérito realizada pelos(as) pareceristas *Ad Hoc*, de caráter classificatório, constará de duas avaliações, com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

5.9.1 A **nota** da avaliação de cada parecerista será obtida pela média aritmética simples da pontuação total obtida dividida pelo número de critérios: $N_p = (P / 7)$, onde: N_p = Nota do(a) parecerista; P = Pontuação total obtida da avaliação; 7 = Número de critérios

5.9.2 A **nota final**, considerada para aprovação da proposta, será calculada pela média aritmética simples da nota do primeiro e do segundo parecerista: $NF = (N_{p1} + N_{p2}) / 2$, onde: NF = Nota final considerada para aprovação; N_{p1} = Nota do primeiro parecerista; N_{p2} = Nota do segundo parecerista

5.9.2.1 As propostas com **nota final** inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) estarão desclassificadas.

5.10 Em caso de empate, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Impacto e relevância social”;

II – maior pontuação no critério “Relação dialógica com a sociedade.”;

III – maior pontuação no critério “Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa”;

IV – ordem de submissão.

Parágrafo único. Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a COSUEX decidirá pelo desempate, analisando o mérito extensionista das ações.

5.11 Após o resultado preliminar, o(a) proponente poderá recorrer, via SIGAA, no período definido em cronograma (TUTORIAL VII).

5.12 A submissão e a aprovação de propostas ao presente Edital não garante o direito a bolsas de extensão.

5.13 As ações aprovadas poderão iniciar suas atividades mesmo que não tenham sido contempladas com bolsa.

6 ETAPA II: SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CADASTRO DOS PLANOS DE TRABALHO

6.1 O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições da Resolução COSUEX 01/2017 e do Decreto Federal 7.416/10.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), indicando dia, horário e local para que os interessados possam participar.

6.2 A seleção dos(as) discentes será realizada por meio de entrevista, sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão, no período descrito no cronograma, na qual serão avaliados os critérios estabelecidos pelo(a) coordenador(a) e os requisitos estabelecidos para o(a) bolsista neste Edital.

Parágrafo único. Todo o processo de seleção de bolsistas é de total responsabilidade do(a) coordenador(a).

6.3 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista(a) inserindo-o como membro da equipe executora e cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA (TUTORIAL II e III), conforme prazo estabelecido em cronograma.

Parágrafo único. Para possibilitar o cadastro do Plano de Trabalho, o(a) discente selecionado(a) para assumir a bolsa deverá realizar a demonstração de interesse via SIGAA, conforme TUTORIAL IV.

6.4 Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados pelo(a) coordenador(a) no período estabelecido em cronograma.

6.5 Não poderá assumir a bolsa, o(a) discente com pendência(s) com a PROEX, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando prazo previsto no cronograma.

6.6 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução COSUEX n°. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e com este Edital.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) coordenador(a) o atendimento à Resolução COSUEX 01/2017 quanto ao processo de seleção e a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista.

6.7 A bolsa terá validade somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista (TUTORIAL V).

6.8 Caso o Plano de Trabalho não seja cadastrado no período definido em cronograma, a bolsa poderá ser redistribuída para outra ação, seguindo a ordem de classificação.

6.9 Em caso de substituição de bolsista, a PROEX deverá ser imediatamente informada pelo(a) coordenador(a) da ação, que deverá indicar outro(a) discente para assumir a bolsa.

Parágrafo único. A não indicação de novo(a) bolsista, por meio do cadastro do Plano de Trabalho, no **prazo máximo de 15 dias** a partir da data da comunicação do desligamento, poderá implicar em perda da bolsa.

7 DOS COMPROMISSOS

7.1 É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) observar o disposto no §2º do item 4.1 e Parágrafo único do item 6.2 deste Edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão) e na Seção IX da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

7.2 É compromisso dos(as) bolsistas observar o disposto nos Art. 50 e 51 da Resolução COSUEX 01/2015 (Regulamento de Extensão), na Seção IV e Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX) e no Termo de Compromisso.

8 DO CANCELAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

8.1 Os(As) coordenadores(a) e bolsistas deverão observar o disposto na Seção VII da Resolução COSUEX 01/2017 (PRODEX).

9 CRONOGRAMA (Retificado através do Edital PROEX 63/2018)

ETAPA I		
1	Publicação do Edital	12/11/2018
2	Período de submissão das propostas (via SIGAA)	12/11/18 a 12/12/18 14/01/2019
3	Período de avaliação pelos(as) pareceristas <i>Ad Hoc</i>	Até 24/02/2019
4	Resultado Preliminar	26/02/2019
5	Período para recurso (via SIGAA)	26 e 27/02/2019
6	Resultado Final	01/03/2019
ETAPA II		
7	Processo de seleção de bolsistas	Até 27/03/2019
8	Demonstração de interesse pelo(a) bolsista e Cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) (ambos via SIGAA)	Até 27/03/2019
9	Assinatura do termo de compromisso (via SIGAA)	Até 27/03/2019
10	Homologação dos bolsistas indicados nos Planos de Trabalho	28/03/2019
11	Vigência da bolsa	01/04/2019 a 15/12/2019

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A submissão de proposta a este Edital implica o conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

10.2 O(A) bolsista selecionado(a) pelo(a) coordenador(a) obriga-se a cumprir as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX.

10.3 Poderá este Edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

10.4 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da Resolução COSUEX 01/2017, de 20 de janeiro de 2017, e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

10.5 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2145.

10.6 Dúvidas referentes ao Edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2192.

10.7 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerterível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

10.8 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

MARIA ETA VIEIRA
Pró-Reitora de Extensão

ANEXO I

Critérios
I – Impacto e relevância social;
II – Relação dialógica com a sociedade;
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa;
IV – Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas;
V – Abordagem Metodológica;
VI – Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados;
VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida.
Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5
Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

I - Impacto e relevância social:

O impacto social diz respeito à relevância da ação extensionista para a sociedade. Está ligado à transformação e ao empoderamento de todos os sujeitos envolvidos. Assim, a avaliação verificará se a proposta traz contribuição à inclusão social e se tem potencial para emancipação de sujeitos ou atores sociais.

II - Relação dialógica com a sociedade:

A relação dialógica diz respeito à promoção de oportunidades de interação entre universidade e comunidade, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem em parceria com os movimentos sociais ou demais setores da sociedade. A avaliação deve considerar a forma e grau de participação da comunidade, visualizando se existe a possibilidade de diálogo e construção de conhecimento de forma mútua, bem como se a proposta tem potencial para formação de multiplicadores de conhecimento nos diversos contextos sociais.

III - Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa:

Reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, no qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Nesse sentido, a avaliação verificará se a proposta demonstra a vinculação com componentes curriculares (disciplina), bem como projetos e/ou grupos de pesquisa, uma vez que isso contribui para a formação técnico-científica, social e acadêmica dos estudantes envolvidos na proposta.

IV - Fundamentação teórica coerente entre a justificativa, os objetivos e as metas:

A fundamentação teórica demonstra a revisão de textos, artigos, livros, periódicos, entre outros, pertinentes ao processo extensionista e a temática da proposta de ação de

extensão. A fundamentação teórica permite embasar por meio das ideias de outros autores aspectos teóricos que articulem a extensão, a pesquisa e o ensino. A avaliação observará se o texto está escrito em linguagem científica e se existe coerência entre fundamentação teórica, justificativa, objetivos e metas.

V - Abordagem Metodológica:

Contempla um planejamento adequado ao período de execução da ação de extensão, com a definição das etapas de implantação e execução descritas de forma detalhada. A avaliação verificará se a ação demonstra adequação metodológica coerente com os objetivos propostos, cronograma, além de apresentar utilização de recursos materiais/didáticos diversificados.

VI - Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados:

Contempla a forma como a ação vai difundir seus resultados ou ainda a potencialidade que a mesma tem para gerar produtos/publicações, tais como a produção bibliográfica (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros), previsão de apresentação em eventos e produção de produtos acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos, cd's, programa de rádio, programa de TV, outros), recitais, espetáculos, mídias digitais, entre outros.

VII - Adequado enquadramento à modalidade escolhida:

Todas as ações de extensão caracterizam-se, necessariamente, pelo envolvimento da comunidade externa. **Projeto** é entendido como o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até um ano, podendo ser renovado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações); ou não-vinculado a um programa (projeto isolado). **Curso** é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, **com carga horária mínima de 8 horas** e critérios de avaliação definidos.